



**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE  
SELEÇÃO DO EDITAL N°09/2019 DA PROPPG - MESTRADO**

**RESPOSTA À SOLICITAÇÃO REFERENTE À CONVOCAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA -  
Autor: Fábio Pereira de Carvalho.**

**O impetrante argumenta em seu recurso:**

Com base na Lei de Acesso a Informação LEI N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, solicita a informação ou publicação da lista de matriculados no Curso de Mestrado em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, referente ao Edital 09/2019. Caso o candidato que faltou a matrícula e provocou a segunda chamada do candidatado: Jhonatas Santos da Silva, Inscrição 1155 da ampla concorrência, seja um candidato inscrito para as vagas de Ações Afirmativas da UFSB, manifesto o seguinte recurso: CONSIDERANDO que o Edital 09/2019, item 1.1.2.7. Afirma que “Em caso de desistência de candidato(a) que optar por participar da Política de Ação Afirmativa do PPGES/CFCHS/UFSB, a vaga será preenchida pelo (a) candidato (a) da Política de Ação Afirmativa.” CONSIDERANDO que o solicitante é candidato aprovado e inscrito para as vagas de Ações Afirmativas da UFSB, preenchendo os pré-requisitos exigidos por Lei e Edital do Programa. CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.711/2012 garante ao solicitante o direito de pleitear a matrícula na referida vaga para cursar o mestrado; CONSIDERANDO que caso seja convocado candidato inscrito na ampla concorrência para preencher vagas destinadas aos candidatos de ações afirmativas fica evidente a descaracterização do cumprimento do amparo legal e efetividade de referida Lei Federal. CONSIDERANDO o direito líquido e certo do solicitante, e acreditando que caso o candidato que desistiu de se matricular seja um candidato inscrito para concorrer com as vagas de ações afirmativas, solicito a este colegiado a convocação para matrícula do candidato, FÁBIO PEREIRA DE CARVALHO inscrição n° 1106, para matrícula da vaga não preenchida nas ações afirmativas do Edital 09/2019.

**Reposta:** De acordo o edital 09/2019, em seu item 1.1.2.5: “Os (As) candidatos(as) que optarem por participar da Política de Ação Afirmativa do PPGES/CFCHS/UFSB concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenha pontuação suficiente, e de acordo com a ordem de classificação na seleção”. O candidato que teve sua matrícula cancelada por não comparecer, embora tenha se inscrito na categoria de Ações Afirmativas, ocupou uma vaga de Ampla Concorrência, pois tinha pontuação suficiente, de acordo com o que foi exposto. Assim, a vaga que foi aberta é originalmente destinada à Ampla Concorrência, devendo, nesse caso, ser convocado o candidato classificado em primeiro lugar na lista de espera, independente de categoria em que concorreu.

**Diante do exposto, o recurso está indeferido.**